

CONTRATO N° 10/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES DE REDE DA IMPRENSA NACIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.710.799/0001-00, com Sede à Rua Gonçalves Dias, 276, Parte I, Valparaíso, Petrópolis - RJ, Telefone: (61) 3036-0036 / 3326-0723, devidamente representada por seu Gerente de Contas, a Senhora **LETÍCIA ZANATTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.774.626 SSP/DF e CPF nº 805.833.691-20, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente em vigor, bem como do constante do Processo nº 00034.000731/2012-18, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2011 e seus Anexos, originária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

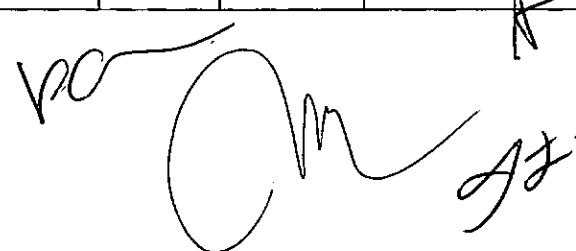
O presente contrato tem por objeto a contratação de subscrição para cessão de direito de uso de Softwares Aplicativos e Sistemas Operacionais Microsoft para estações de trabalho e servidores de rede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão nº 28/2011-MCTI.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As especificações constantes do Edital de licitação, do Acordo de Níveis de Serviços e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 437.549,20 (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

ITEM ATA ORIG.	PRODUTO	PART NUMBER	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
24	System Center Configuration Manager (SysCtrCnfgMgrSvrwSQL ALNG LicSAPK MVL-)	J4A-00160	01	1.252,54	1.252,54
26	System Center Operation Manager (SysCtrCnfgMgrSvrwSQL ALNG LicSAPK MVL-)	EFC-00332	01	1.255,58	1.255,58



exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$
$$I = 0,00016438$$

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

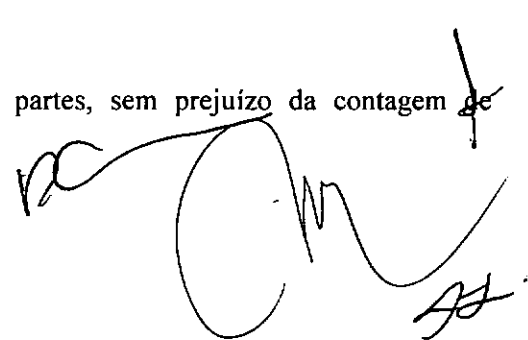
Os valores poderão ser reajustados por periodicidade não inferior a um ano em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitido reajuste do preço contratado desde que observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, cabendo à Contratada comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da assinatura do Termo Aditivo;

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

1- Apresentar, até a assinatura do contrato, certificação de Gold Certified Partner para fornecimento das subscrições compatíveis com o objeto licitado.

2- Realizar reunião bimestral de acompanhamento.

3 - Realizar localmente, na sede da Contratante, os serviços de deployment, constantes nos benefícios do S.A. (Security Assurance).

4 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato.

5 - Autorizar, imediatamente após a assinatura do contrato/acordo, as subscrições para o uso dos produtos.

6 - Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador do Contratante, obrigando-se a ressarcir inteiramente à Contratante de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

7 - Repassar à Contratante todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

8 - Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do contrato a ser firmado.

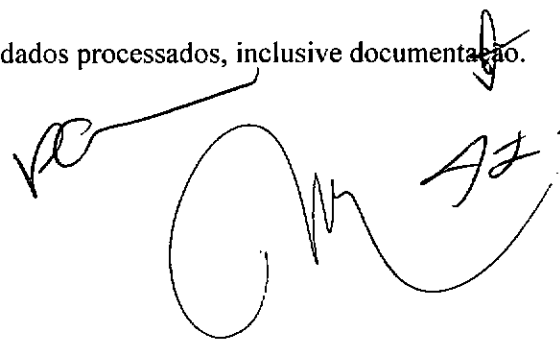
9 - Autorizar e assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

10 - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da empresa contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

12 - A inadimplência da empresa contratada com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.

13 - Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a signature that appears to start with 'PC', a large, stylized signature in the center, and the initials 'AZ' to the right.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

- I.** Representante da contratada - responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de:
- a) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - b) Gerir a execução do serviço, objeto do certame, por parte da Contratada, com a visão de todas as solicitações de serviços, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados nesse instrumento.
 - c) Responder, perante a Contratante, pela execução das solicitações de serviços.
 - d) Participar, a critério da Contratante, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às solicitações de serviços em execução, em ambiente de interesse do Contratante, com representantes da Contratante.
 - e) Comunicar, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, por escrito, o Contratante com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado.

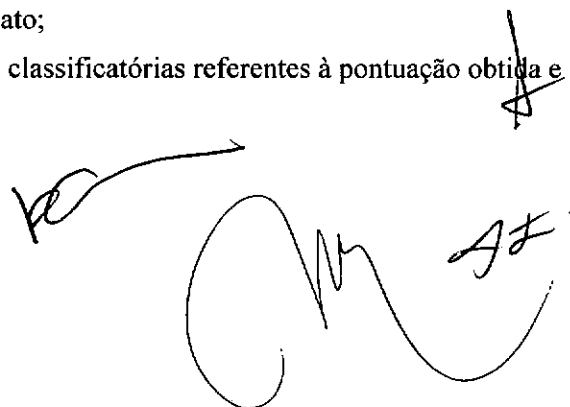
SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências sugeridas pela Contratada que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassem a competência do Fiscal designado pela Contratante, deverá ser encaminhada à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada ao Gestor do Contrato;
- b) Elaboração do Plano de Inserção;
- c) Participar da reunião inicial do Contrato;
- d) Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;
- e) Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;
- f) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;
- g) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada ao Gestor do Contrato;
- b) Elaboração do Plano de Inserção;
- c) Participar da Reunião Inicial do Contrato;
- d) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;

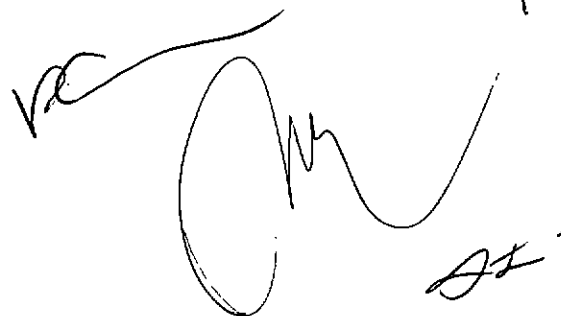
Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'M' or 'N' with a long horizontal stroke. To its right, there are smaller initials, possibly 'A#'. Above the large signature, there is a small mark that looks like a checkmark or a stylized 'X'.

- c) O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- e) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 1 - Determinada por ato unilateral da Administração;
- 2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 3 - Judicial nos termos da legislação.



SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Ministra Chefe do Gabinete Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

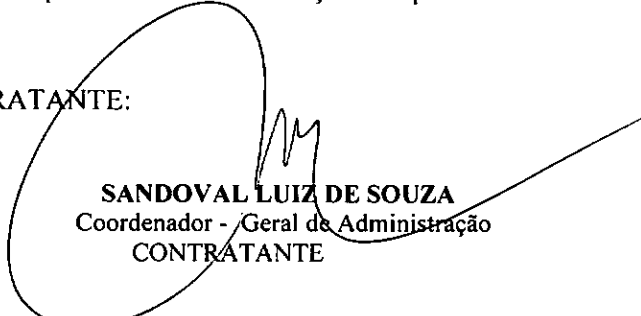
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

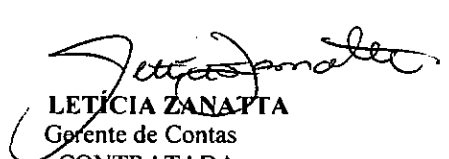
Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 16 de julho de 2012.

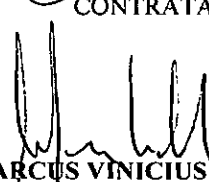
CONTRATANTE:


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador - Geral de Administração
CONTRATANTE


LETÍCIA ZANATTA
Gerente de Contas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora de Recursos Logísticos


MARCUS VINÍCIUS VILELA
Coordenador de Tecnologia da Informação